



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº242/2021

Mensagem nº179/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 13/12/21
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar a aquisição do imóvel que menciona na forma do art.107, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira no art.24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e dá outras providências.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou à Relatoria ao vereador Mario Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

O presente projeto tem como objetivo autorizar na forma do art.107 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e no art.24, inciso X, da Lei Federal nº8.666/93, a aquisição do imóvel constituído de Área de Terras com 644,9 m², situado na Rua Comandante Paulo Emílio nº3900, Bairro Barão de Javary, área melhor descrita na matrícula nº2225, do livro 2-Ficha, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira-RJ, com a finalidade de implementar equipamento turístico no Município de Miguel Pereira.

O valor da aquisição é de R\$120.000,00.

II - Conclusão do Relator:

A legislação determina que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de autorização legislativa, impondo-se que antes haja avaliação prévia.

A matéria traz em seu parágrafo único a estimativa para aquisição do imóvel identificado no art.1º como: **“Área de Terras com 644,9 m², situado na Rua Comandante Paulo Emílio nº3900, Bairro Barão de Javary, área melhor descrita na matrícula nº2225, do livro 2-Ficha, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira-RJ (...).”**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Todavia, não se constata laudo de avaliação prévia, que possa dar força a estimativa do valor mencionado; recomendando esta Comissão que urgentemente seja solicitado ao município.

Outrossim, não há certidão de ônus reais com o fim de melhor análise quanto as características apontadas no art. 1º, motivo porque, torna-se imperiosa a juntada.

As duas recomendações acima mencionadas deverão ser alvo de debate em plenário.

Apenas para elucidar, o Prefeito como Chefe do Poder Executivo, tem atribuições políticas e administrativas próprias do cargo, não havendo razão para o Poder Legislativo dificultar aquisições como a mencionada no Projeto de Lei, que padece, tão-somente, de melhor informação no sentido de evitar questionamentos futuros quanto ao dever de fiscalizar.

A matéria mostra-se **legal e constitucional**, estando presentes o requisito de admissibilidade.

Diante de tal análise, **a matéria merece a tramitação**. É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de 12 de 2021.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro

Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator